



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.914 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Tatuí, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do artigo 109 Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de apontamentos realizados pela auditoria daquela Corte e;

CONSIDERANDO, finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública consagrados na Carta Magna:

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Tatuí, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se o Sistema de Controle Interno como um plano de organização, métodos e medidas adotados pela Administração Pública para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a exação no cumprimento da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.914 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Sistema de Controle Interno poderá regulamentar o desenvolvimento de suas atividades internas.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional da Prefeitura, sendo vinculado diretamente a Secretaria de Fazenda e Finanças.

Art. 5º O Controlador Interno será designado, mediante Portaria, pelo Prefeito.

§1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo.

§2º Poderá ser designado substituto, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.914 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Art. 6º O Controlador Interno poderá contar com o suporte técnico de uma equipe de apoio constituída por até 4 (quatro) servidores públicos municipais efetivos, a serem especialmente designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Parágrafo único. Em razão da complexidade e da responsabilidade das atribuições a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, a função de Controlador Interno e os membros da equipe de apoio poderão ser remunerados.

Capítulo IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Controlador Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.914 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Art. 9º Fica assegurado ao Controlador Interno e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Tatuí impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º As Secretarias e Departamentos Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º, sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º As requisições regulares oriundas do Sistema de Controle Interno são irrecusáveis.

§ 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor público responsável pela interlocução como o Sistema de Controle Interno, que responderá solidariamente com o titular da Pasta pelo cumprimento de suas obrigações perante o órgão controlador.

Art. 10 É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/06/2018.
Neiva de Barros Oliveira